

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 8,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 8,40

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13835, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Declara em disponibilidade o ex-promotor público da comarca de Areias.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o bacharel Dermeval Vasconcelos Galvão, ex-promotor público da comarca de Areias, revertido ao Ministério Público e, como tal, declarado em disponibilidade para o efeito de ser aproveitado em igual cargo, oportunamente, a juízo do Governo do Estado.

Artigo 2.º — Enquanto não for aproveitado perceberá o referido funcionário vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

José Adriano Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 8 de fevereiro de 1944

Victor Caruso  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13836, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Horácio Mitsuo Nakaçaira e outros, a área de terreno abaixo caracterizada e o edifício nela construído; destinado a instalação de grupo escolar, a saber:

— um terreno com benfeitorias situado em Mesquita, município e comarca de Cafelândia, com 88 m (oitenta e oito metros), de frente, por 88 m (oitenta e oito metros), da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Santa Judith, pelos lados com as ruas Santa Laura e Santa Esther e pelos fundos com a rua Santa Rosa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 8 de fevereiro de 1944

Victor Caruso  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13837, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Mitra Diocesana de Sorocaba a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, e destinada à construção do Grupo Escolar local, a saber:

“um terreno medindo 10 000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), confrontando, pela frente, onde mede 100 m (cem metros) com a rua São José, pelos lados e fundos, onde também mede 100 m (cem metros), com terrenos de propriedade do Patrimônio de São José”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 8 de fevereiro de 1944.

Victor Caruso  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13838, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Aprova, com outra redação, projeto de decreto-lei da INTERVENTORIA FEDERAL, que dispõe sobre doação de material e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 22, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a doar ao Serviço Nacional de Peste, todo o material existente que se destina ao serviço anti-pestoso, a fim de facilitar o início dos seus trabalhos neste Estado.

Parágrafo único — O material a que se refere este artigo será relacionado, dentro de trinta dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, pelo Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — O Departamento de Saúde prestará toda a colaboração técnica que lhe for solicitada pelo Serviço Nacional de Peste.

Artigo 3.º — Enquanto o Serviço Nacional de Peste não dispuser de laboratórios próprios, neste Estado, ficará a cargo do Instituto do Butantã, a execução dos trabalhos de laboratório, relacionados com a profilaxia anti-pestosa.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 8 de fevereiro de 1944.

Victor Caruso  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.839, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre adaptação de veículos oficiais ao funcionamento a gaz pobre.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 23, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A adaptação de veículos a motor, pertencentes às repartições estaduais e municipais, para funcionamento a gaz pobre, será feita exclusivamente pela Comissão Estadual de Gasogênio, a pedido das interessadas e mediante o pagamento das despesas que forem fixadas por aquela.

Parágrafo único — A Comissão Estadual de Gasogênio poderá fornecer os aparelhos desmontados às repartições estaduais ou municipais que estiverem aparelhadas para executar por si próprias os serviços de adaptação.

Artigo 2.º — A contar da data da publicação deste decreto-lei, somente a favor da Comissão Estadual de Gasogênio será permitido o empenho de despesas de adaptação ou aquisição de gasogênios.

Artigo 3.º — A Comissão Estadual de Gasogênio, mediante autorização especial do Interventor Federal, poderá executar os trabalhos de adaptação referida no art. 1.º, ou fornecer os aparelhos gratuitamente quando as repartições estaduais ou municipais interessadas não dispuserem de recursos financeiros adequados para o pagamento das despesas.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

José Adriano Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 8 de fevereiro de 1944.

Victor Caruso  
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.841, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Aprova o Termo de Aditamento ao contrato para construção e consequente venda ao Governo do Estado, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Cambuí, em Campinas.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o Termo de Aditamento ao contrato lavrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública e aprovado pelo decreto n. 12.739, de 2 de junho de 1942, para construção e conse-

#### IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

Manoel Nogueira de Carvalho

Gerente em comissão: CYRO DE ARAÚJO CINTRA

Redator secretário: João de Oliveira Filho

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

quente venda ao Governo do Estado, de um edifício destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Cambuí, em Campinas, a fim de declarar que a cláusula 6.ª passa a ter a seguinte redação: — “O Governo se obriga a pagar ao sr. Estanislau Ferreira de Camargo a importância de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), em sessenta prestações mensais e iguais, de dez mil, cento e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 10.198,56) cada uma, a contar da data da entrega das chaves do imóvel, estando incluída, nessas prestações, a amortização de capital e respectivos juros de dez por cento (10%) ao ano, ou seja na proporção de Cr\$ 21.247 por mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)”.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 8 de fevereiro de 1944.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.840, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1944

Dá a denominação de Vila Arens ao atual 4.º Grupo Escolar de Jundiá.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O atual 4.º Grupo Escolar de Jundiá passa a denominar-se — Grupo Escolar de Vila Arens.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 8 de fevereiro de 1944.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

#### PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no art. 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos seus cargos, pelo prazo de trinta dias, a contar de 14 do corrente, dos srs. dr. José Olavo de Freitas e Paulo Lacerda de Godoy, respectivamente, Diretor Regional e Assistente da Diretoria Regional do Serviço de Defesa Civil, a fim de que os mesmos possam fazer o curso de especialização de Defesa Civil, a que alude a Portaria n. 135, de 7 de janeiro último, da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA.

José Adriano Marrey Junior.

Processos despachados pelo sr. Interventor Federal em 7-2-44:

Da Secretaria da Educação. Sobre aumento de salários de José Bueno Barbosa e outros, funcionários extranumerários da Diretoria de Assistência a Psicopatas (SI-5429-43): — “O assunto foi solucionado com a expedição de decreto-lei n. 13.828, de 24-1-44”;

da Secretaria da Educação. Sobre aumento de salários para extranumerários do Instituto Butantã (SI-5294-43): — “O assunto foi solucionado com a publicação do decreto-lei n. 13.828, de 24-1-44”;

(\*) de Mario Remo Cosenza. Sobre opção pela nacionalidade brasileira (SI-5529-43): — “Tomou-se por termo a opção”;

(\*) da Secretaria da Educação. Sobre regularização da situação funcional de Lídia Cruz e outros 2.ºs escrivães do Departamento de Saúde (SI-5223-43): — “Aprovou” (o parecer do D.S.P.);

(\*) da Secretaria da Educação. Sobre regularização da admissão, como substituta, de Matilde Caparelli, para exercer as funções de secretária-arquivista, da Faculdade